



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 246, DE 18 DE MARÇO DE 1996.

Altera a Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 15 de março de 1996, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.787, de 1º de fevereiro de 1991, do Conselho Monetário Nacional e no artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar o parágrafo 3º, do artigo 3º da Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º -

.....

§3º Somente será permitida a emissão de quotas de valor igual ou superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).”

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA
Presidente